



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 008/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00041844/2020-44

CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATO QUE,
ENTRE SI,
CELEBRAM O
INSTITUTO DE
GESTÃO
ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO
DISTRITO
FEDERAL –
IGESDF E A
ASSOCIACAO
DOS
SINDICALIZADOS
DO SINDICATO
DOS
EMPREGADOS
EM
ESTABELECIMENTOS
DE SERVICOS DE
SAUDE DE
BRASILIA/DF -
ASSINDSAUDE,
CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO
ESPECIALIZADO
PARA
ATENDIMENTO
AOS
COLABORADORES
VOLTADO À
PREVENÇÃO E
PROMOÇÃO DE

SAÚDE MENTAL, PRINCIPALMENTE, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COM PARA INTERVIR DIRETAMENTE NA CRISE DE SAÚDE MENTAL, REDUÇÃO DE DANOS, ESTABILIZAÇÃO DO HUMOR E ESTRESSE PARA QUE O COLABORADOR/ SERVIDOR CEDIDO, DIANTE DE ESFORÇO EXTREMO, SINTA-SE ACOLHIDO, MAIS CONFIANTE E MAIS DISPOSTO A EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS E QUALIDADE DE VIDA EM AMBIENTE HOSPITALAR, REDUZINDO ASSIM O ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO E AFASTAMENTOS LABORAIS POR ESTAFA OU AUMENTO DA SINTOMATOLOGIA LIGADA AO SOFRIMENTO EMOCIONAL E/OU PSICOLÓGICO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP residente e domiciliado nesta Capital Federal; e a empresa **ASSOCIACAO DOS SINDICALIZADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE**

SAUDE DE BRASILIA/DF - ASSINDSAUDE, inscrita no **CNPJ/MF nº 25.087.145/0001-00** estabelecida no ST SETOR DE MANSOES IAPI, CHACARA 17, LOTE C, CEP: 71.070-300, Guar II, na cidade de Braslia/DF, telefone: (61) 3225-6579, e-mail: *capitaomarli@gmail.com*, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARLI RODRIGUES**, brasileira, divorciada, servidora pblica, matrcula funcional n 121.802-6, inscrita no RG n 834.545 SSP/DF e no CPF n 338.987.821-15, residente e domiciliada  3 Avenida, Bloco 1.680, Casa 25, Ncleo Bandeirante, CEP: 71.720-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condies e especificaes constantes no ELEMENTO TCNICO N 01/2020 – SUADJ/SESMT (41667570) - **MODALIDADE: INEXIBILIDADE N 008/2020**, realizada de acordo com art. 25, inciso II e demais normas contidas no Regulamento Prprio de Compras e Contrataes do Instituto de Gesto Estratgica de Sade do Distrito Federal, publicado no DODF n 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as clusulas e as condies adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos da Inexigibilidade n 008/2020, do ELEMENTO TCNICO N 01/2020 – SUADJ/SESMT (41667570), da Proposta Comercial (42729135) do Parecer SEI-GDF n. 211/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurdica do IGESDF (42769299), da Declarao de Disponibilidade Oramentria emitida pela Gerncia de Custo e Faturamento do IGESDF (42386110), da Autorizao emitida na pessoa da Contratante (42772323) e demais disposies constantes no do Regulamento Prprio de Compras e Contrataes do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **contratao de servio especializado para atendimento aos colaboradores voltado  preveno e promoo de sade mental, principalmente, diante do enfrentamento da pandemia da Covid-19, com para intervir diretamente na crise de sade mental, reduo de danos, estabilizao do humor e estresse para que o colaborador/ servidor cedido, diante de esforo extremo, sinta-se acolhido, mais confiante e mais disposto a exercer suas atividades laborais e qualidade de vida em ambiente hospitalar, reduzindo assim o ndice de absentesimo e afastamentos laborais por estafa ou aumento da sintomatologia ligada ao sofrimento emocional e/ou psicolgico**, de acordo com o disposto no ELEMENTO TCNICO N 01/2020 – SUADJ/SESMT (41667570), que passa a integrar o presente Contrato, independente de transcrio.

PARGRAFO NICO – Os servios devero estar disponveis ao **CONTRATANTE** a partir da assinatura do Contrato.

3. DA ESPECIFICAO DO OBJETO

CLUSULA TERCEIRA – O objeto contm as seguintes especificaes:

- I - Diagnstico/ mapeamento de perfil individual
- II - Acolhimento individualizado presencial

- III - Acompanhamento/ evolução individualizado
- IV - Presencial disponibilização de espaço colaborativo
- V - Acompanhamento dos colaboradores/ servidores que se encontram afastados ou em fase de afastamento
- VI - Apresentação de resultados

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços do presente objeto deve contemplar:

- I - Diagnóstico para mapeamento de perfil e coletivo por unidade:
 - a) Realizar, por meio de entrevistas com os gestores, a análise do perfil de queixas das unidades entendendo o cenário e os principais motivos de estresse, desconforto e adoecimento emocional do coletivo.
 - b) Realizar anamnese dos colaboradores/ servidores cedidos atuantes na assistência à população através de questionário apropriado.

- II - Acolhimento individualizado presencial
 - a) Realizar o acolhimento do colaborador e avaliação da sua estrutura psicológica identificando a sintomatologia para início de tratamento.

- III - Atendimento individualizado presencial:
 - a) Atendimento individual presencial realizado 1 (uma) vez por semana em cada instituição administrada pelo **CONTRATANTE** em todos os turnos, com profissionais da equipe interdisciplinar composta pelos seguintes profissionais:
 - 1. Supervisor Técnico – Psicólogo 1
 - 2. Psicólogo – 9
 - 3. Educador Físico ou Fisioterapeuta – 1
 - 4. Farmacêutico – 1
 - 5. Enfermeiro - 1

- IV - Acompanhamento/ Evolução individualizado presencial:
 - a) Atendimento por equipe multidisciplinar realizando, atendimento individualizado, grupos de convivência e rodas de conversa com ênfase na promoção e prevenção da saúde do colaborador/ servidor do ponto de vista físico e mental, em cada instituição administrada pelo **CONTRATANTE** ao menos uma vez por mês.

- V - Implantação do espaço colaborativo:

a) Espaço colaborativo para desenvolvimento de práticas, de meditação, relaxamento e descompressão.

VI - Acompanhamento de colaboradores/servidores que se encontram afastados ou em fase de afastamento

a) Acompanhamento de colaboradores/servidores que se encontram afastados ou em fase de afastamento devido a processo de sofrimento mental

VII - Apresentação de resultados

a) Enviar ao final de cada mês relatórios de atividades, indicadores e gráficos que mensurem a evolução do projeto e sua efetividade no tratamento e prevenção da saúde mental dos colaboradores/ servidores cedidos.

5. METODOLOGIA

CLÁUSULA QUINTA – Workshops, palestras e oficinas

I - Workshop, palestra e oficinas, cujos temas forem diagnosticados na fase de mapeamento de perfil nas Unidades do **CONTRATANTE** para alcance da saúde física e mental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desenvolvimento de materiais e conteúdos educativos/ saúde mental

I - Desenvolvimento de materiais e conteúdos educativos/ saúde mental para disponibilização nos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, redes sociais e plataformas EAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Intervenção em Grupos e Oficinas abertas

I - Proposta de intervenção em Grupos e Oficinas abertas, que proporcionem temas de amplo acordo com a necessidade de cada unidade do **CONTRATANTE**, baseados no perfil comportamental dos colaboradores/ servidores cedidos, buscando estratégias em conjunto entre eles e o terapeuta, visando êxito do tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Investigação de fatores geradores de adoecimento mental dos colaboradores/ servidores já com a finalidade de identificar os níveis de qualidade de vida no trabalho

I - Investigação de fatores geradores de adoecimento mental dos colaboradores/ servidores, incidindo sobre as condições que geram adoecimento em parceria com o **CONTRATANTE**.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O projeto deverá observar o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DE ENTREGA
Diagnóstico para mapeamento de perfil individual	27/06/2020
Atendimento individualizado presencial	15/06/2020 até 14/06/2021
Atendimento por equipe multidisciplinar	15/06/2020 até 14/06/2020
Workshops, palestras e oficinas	Durante 12 (doze) meses após o início da prestação de serviço, de acordo com a programação estabelecida e demandas pré existentes.
Materiais e conteúdos educativos/ saúde mental	Até 1 (um) mês após o início da prestação de serviço.
Intervenção em grupos e oficinas abertas	Durante 12 (doze) meses após o início da prestação de serviço.
Investigação do que gera, em grande escala, o adoecimento mental dos colaboradores/ servidores já com a finalidade de identificar os níveis de qualidade de vida no trabalho	A partir do segundo semestre do período contratual do serviço
Devolutiva de resultados através do fornecimento de relatórios e gráficos indicadores	Ao fim de cada mês após o início da prestação de serviço

7. DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor estimado mensal de R\$ 123.440,00** (Cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo que o **valor total estimado** desta contratação é de **R\$ 1.481.280,00** (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pelo **período de 12 (doze) meses**.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 01/2020 – SUADJ/SESMT (41667570), da Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

I -Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II -Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III -Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV -Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI -Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme discriminado:

I -Nota Fiscal;

II -A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
– IGESDF**

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

III -Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV -Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V -Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI -Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo da execução dos serviços naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o quantitativo efetivamente utilizado, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do Art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 01/2020 – SUADJ/SESMT (41667570), além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser executados os serviços.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local dos serviços, os documentos necessários para a boa execução dos trabalhos, cumprindo, rigorosamente a confidencialidade das informações.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.
- IV - Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Realizar diagnóstico de perfil dos colaboradores para estudo, análise, intervenção, prevenção e tratamento das doenças psicológicas.
- II - Realizar o atendimento individual presencial ao 1 (uma) vez por semana em cada unidade de saúde administrada pelo **CONTRATANTE** com profissionais da equipe multidisciplinar, em todos os turnos.
- III - Os atendimentos em grupos serão realizados em todas as unidades do **CONTRATANTE**, conforme demandado pelas gerências das unidades e na estrutura da sede da prestadora de serviço.
- IV - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatório detalhado e qualificado dos serviços desenvolvidos ou em desenvolvimento, juntamente com a nota fiscal em cada exercício de pagamento.
- V - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

assegurando a qualidade dos serviços apresentados na Proposta

VI - Caso a **CONTRATADA** realize atividades externas às unidades do **CONTRATANTE**, fica sobre ela a responsabilidade em mobilizar e garantir a adesão dos colaboradores/ servidores cedidos nas atividades proposta, não podendo apresentar como justificativa de baixa produtividade de locomoção dos participantes.

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

VIII - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.

X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XI - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XII - Manter durante toda a vigência di Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XIV - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte no que diz respeito as ferramentas implementadas, sempre que necessário.

XV - A **CONTRATADA** deverá acompanhar todas as etapas, gerando relatórios de dados a cada etapa realizada.

XVI - Fica a **CONTRATADA** ciente que a condução e acompanhamento do projeto se dará por meio da Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

XVII - As salas de atendimento presencial serão cedidas pelo **CONTRATANTE** dentro dos hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) podendo ser realizados na sede da prestadora do serviço, após a triagem, levantamento de necessidade e perfil realizados nos hospitais e nas Upas.

XVIII - **Os serviços serão realizados em todas as unidades administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sendo elas: PO700, Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, Upas de Samambaia, São Sebastião, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas e Sobradinho.**

XIX - Os serviços deverão estar disponíveis ao **CONTRATANTE** a partir da assinatura do Contrato.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no Art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos Artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO– As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

13. **DAS RESCISÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse *mister*, poderá o **CONTRATANTE**:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

CONTRATANTE

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
Diretor Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

**CONTRATADA**

MARLI RODRIGUES Presidente
ASSOCIACAO DOS SINDICALIZADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA/DF - ASSINDSAUDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorene de Souza Rocha Matrícula: 00001644	Nome: Venício Martins do Nascimento Matrícula: 00002858
---	---



Documento assinado eletronicamente por **MARLI RODRIGUES, RG nº 834545 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIO MARTINS DO NASCIMENTO - Matr. 0000285-8, Gerente Geral de Pessoas**, em 01/07/2020, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENE DE SOUZA ROCHA - Matr.0000164-4, Gerente de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho**, em 01/07/2020, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 01/07/2020, às 22:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=42807793)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=42807793)
[verificador= 42807793](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=42807793) código CRC= **A68EC6C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00041844/2020-44

Doc. SEI/GDF 42807793